

# SUBVERSÃO NA ALDEIA: INDÍGENAS DE SÃO JOSÉ DO PARAÍBA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO CIVIL (1760 – 1780)

**Diego Emílio Alves Arêdes<sup>1</sup>, Prof.<sup>a</sup> Maria Aparecida Chaves Ribeiro Papali<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> UNIVAP/ Curso de História/ Laboratório de Pesquisa e Documentação Histórica/ IP&D, Avenida Shishima Hifume, 2911- Urbanova/ SJCampos/SP, e-mail: diegoaaredes@yahoo.com.br

<sup>4</sup> UNIVAP/ Laboratório de Pesquisa e Documentação Histórica/ IP&D, Avenida Shishima Hifume, 2911- Urbanova/ SJCampos/SP, e-mail: papali@univap.br

**Resumo-** O presente trabalho busca contribuir para a constatação da maneira escamoteada de escravização dos autóctones utilizada pelos colonos através dos aldeamentos e/ou a administração particular, uma vez que a lei prescrevia a liberdade dos indígenas. Assim, veremos que encobertos pela figura de tutores dos autóctones, os administradores, sejam eles civis ou missionários, ocultavam a relação de dominação e exploração a que submetiam os nativos. Trata-se de um estudo de caso, onde serão analisadas as relações entre colonos e indígenas aldeados da *Aldeia de São José do Paraíba*.

**Palavras-chave:** indígenas, aldeamento, etnocentrismo, exploração.

**Área do Conhecimento:** História e Antropologia.

## Introdução

Analisando as relações entre colonizadores e indígenas, depararemos com uma série de complicações referente à questão da servidão nativa. De acordo com John Monteiro, devido às restrições impostas ao cativo indígena, os colonos paulistas precisavam “racionalizar e justificar” o domínio sobre os ameríndios, ou seja, era preciso legitimar o que já era uma constante no contexto colonial paulista: “o controle absoluto sobre o trabalho e a pessoa indígena”.(MONTEIRO, 1994, 130)

John Monteiro ainda salienta que mesmo com uma legislação contrária ao cativo indígena, os colonos paulistas “conseguiram contornar os obstáculos jurídicos e moldar um arranjo institucional que permitiu a manutenção e reprodução de relações escravistas”. Assim, para Monteiro: “Assumindo o papel de administradores particulares dos índios – considerados como incapazes de administrar a si mesmos –, os colonos produziram um artifício no qual se apropriaram do direito de exercer pleno controle sobre a pessoa e propriedade dos mesmos sem que isso fosse caracterizado juridicamente como escravidão”.(MONTEIRO, 1994, 137)

Ora, *exercer pleno controle sobre a pessoa e propriedade dos mesmos*, subentende-se escravidão. Logo, sugere-se que o direito a administração dos indígenas é uma distinção meramente formal do escravismo, portanto, uma escravidão mascarada. (MONTEIRO, 1994, 152-153) Assim, as tensões entre colonizadores e nativos advêm desta relação dialética, fruto de

uma sociedade escravocrata onde se contrapõem escravos e não-escravos.

Nesta conjuntura, achava-se um aldeamento situado provavelmente na área onde está estabelecido atualmente o município de São José dos Campos, encontrado nos documentos primários com o nome de *Aldeia de São José do Paraíba*. Vislumbramos na documentação referente a este aldeamento, a ambigüidade de interesses que caracterizava esta relação de colonos e indígenas, ou mais diretamente, de opressores e oprimidos. Desta forma, examinaremos os meios de coerção utilizados para manter os nativos administrados sob controle total dos colonos e, em contrapartida, as formas pelas quais os ameríndios reagiram à sua dominação, numa tentativa de sobreviverem numa sociedade que lhes era hostil.

## Materiais e Métodos

No referente trabalho faremos uma análise qualitativa, onde subsidiados por uma revisão bibliográfica do tema e por intermédio de alguns documentos primários, analisaremos o estudo proposto.

Três documentos, que foram arrolados e transcritos pelo Projeto Pró-Memória, referentes à Aldeia de São José do Paraíba no espaço-tempo que compreende os anos entre 1760 – 1780 serão analisados neste trabalho. O teor destes documentos está relacionado aos embates provenientes do contato entre colonizadores e indígenas. Um dos documentos refere-se à insatisfação dos indígenas da aldeia em relação aos abusos do diretor para com os mesmos. Outro

documento a ser analisado, diz respeito à reclamação do padre da aldeia em virtude das injustiças cometidas pelo diretor em relação a ele e aos índios. E por fim, um documento do diretor da aldeia queixando-se dos nativos e indagando sobre os procedimentos que tem tomado em relação aos mesmos. Todos, sem exceção, encaminhados ao governador da capitania de São Paulo, Luis Antonio de Sousa Botelho Mourão, o Morgado de Mateus.

## Discussão

### A Escravização Escamoteada.

A guerra justa, de fato, era a principal via legal de escravização dos autóctones, contudo, não faltavam alternativas para obter a sujeição total destes indivíduos. Mecanismos bem elaborados foram desenvolvidos a fim de atender aos interesses da colônia sem, todavia, subverter – mesmo que na teoria – a legislação vigente que prescrevia a liberdade indígena, mas que, no entanto, deixava “brechas” para transgredi-la.

Veremos que o sistema de aldeamentos contribuiu bastante para disfarçar a servidão nativa. De acordo com Manuela Carneiro da Cunha, era imposta uma tutela aos indígenas aldeados, que assim, “ficavam sob o poder temporal ora dos missionários ora de administradores nomeados pela Coroa”, que em certas condições, dispunham do “trabalho e dos frutos de tal trabalho” dos nativos que se achavam reduzidos nos aldeamentos. Entretanto, durante dois anos os autóctones tiveram autonomia total (7 de junho de 1755 a 3 de maio de 1757), concedida pelo marquês de Pombal, “no que ele entende como sua emancipação dos jesuítas”. Porém, Mendonça Furtado, irmão de Pombal, argumenta que os principais não estavam aptos “para o governo das suas povoações”, substituindo-os por diretores até que os nativos tivessem “capacidade para se governarem”. (CUNHA, 1992, 147)

Percebe-se assim, que os autóctones ficavam submetidos, ou melhor, tutelados, por missionários ou por civis nos aldeamentos. Atentaremos aqui na questão da administração leiga, isto é, administração por uma pessoa civil, que é o caso da aldeia de São José, administrada pelo diretor José de Araújo Coimbra.

Um documento não datado, mas que provavelmente foi redigido entre os anos da década de sessenta do século XVIII – por se encontrar num montante de documentos correspondentes a este período – elucida formidavelmente a relação de dominação existente no sistema de aldeamentos. Trata-se de uma representação dos indígenas aldeados, por intermédio de um indivíduo que se diz porta-voz de suas queixas, ao Governador da Capitania de São

Paulo, Luis Antonio de Sousa Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, solicitando que o mesmo tomasse providências em relação aos abusos cometidos pelo diretor da dita aldeia, José de Araújo Coimbra: “(...) o qual [José de Araújo Coimbra] esta com hua rapariga da mesma aldeia por nome Laureana da porta adentro (...) e vendo que estava pejada lhe deo remedios p.<sup>a</sup> morrer, e he de tão ma consciencia que mandou chamar hua irman da d.<sup>a</sup> india com q.<sup>m</sup> esta emancebado p.<sup>a</sup> coabitar com ella e não querendo vir p.<sup>r</sup> saber que tratava o director com sua irmã a mandou buscar preza ca meteu no tronco a lhe que intemidada da prizão se lhe entregou, e porq. hu pobre indio tecelam dormio huá noute na sua roça p.<sup>r</sup> não poder vir a Aldea pella m.<sup>a</sup> chuva logo o meteo no tronto junto com hua f.<sup>a</sup> do mesmo (...)”. (Microfilme Acervo A.P.M./S.J.C. Catalogação da Biblioteca Nacional: I – 30, 23, 84 nº2.)

Evidencia-se neste trecho do documento, como a designação “aldeado” e/ou “administrado” é uma distinção meramente formal de “escravizado”, uma vez que, assim como escravos, os indígenas aldeados estavam submetidos completamente aos desejos do diretor. Ora, se a índia negasse amancebar-se com o diretor seria conseqüentemente castigada por não atender as exigências do mesmo. Ademais, foi igualmente castigado um nativo aldeado que foi realizar serviços fora da aldeia e não voltou devido à “muita chuva”. Em suma, pode-se dizer que o diretor tinha, ou pretendia ter, controle total sobre a pessoa e trabalho dos autóctones aldeados, ou seja, o aldeamento ou administração particular é, em seu âmago, uma escravização escamoteada.

Em outro documento, este de autoria do Padre Antônio Luis Mendes, também questionando as arbitrariedades do diretor da aldeia, José de Araújo Coimbra, constata-se a forma como o dito diretor está se valendo do trabalho dos indígenas aldeados, de maneira coerciva, para seu benefício próprio: “[...] se esta servindo dele [um índio aldeado], em mandados, alem de tres q. tem [em] caza, he q. se esta servindo, sem lhe dar nem hua camiza de Algodão mais tres q. trás a o capim p.<sup>a</sup> dous cavallos, q. tem na estravaria [...] a estes lhe não dá de comer nem de vestir, pagando lhe so com palmatroadas, mais outro p.<sup>a</sup> lenha, mais outro fora da Aldea tratando de hú cavalo a q.<sup>m</sup> paga da mesma forma q. intimidados das prizoens fazem q.<sup>to</sup> elle quer [...]”. (Microfilme Acervo A.P.M./S.J.C. Catalogação da Biblioteca Nacional: I – 30, 14, 8.)

Portanto, os indígenas aldeados que deveriam ganhar pelos serviços prestados, uma vez que as leis prescreviam “o estabelecimento de uma taxa, os modos de pagamento e o tempo de serviço” (PERRONE; CUNHA, 1992, 120), tinham seus direitos violados em virtude do não-cumprimento de tais exigências pelo diretor da

aldeia que, por sua vez, mantinham-nos realizando trabalhos para seu benefício através da intimidação. Conforme Beatriz Perrone-Moisés: “[...] A liberdade é violada, o prazo estipulado desobedecido e os salários não são pagos; há vários indícios de que os índios das aldeias acabavam ficando em situação pior do que os escravos: sobrecarregados, explorados, mandados de um lado para outro sem que sua ‘vontade’, exigida pelas leis, fosse considerada.”(PERRONE; CUNHA, 1992, 121)

A condição servil em que se encontram os nativos da aldeia de São José é de tal maneira perceptível, que os mesmos, ao fazerem suas queixas as arbitrariedades cometidas pelo diretor da aldeia, reclamam que são tratados “como negros” (Microfilme Acervo A.P.M./S.J.C. Catalogação da Biblioteca Nacional: I – 30, 23, 84 nº2.) numa relevante alusão ao regime escravista. Ora, num território como o Brasil, onde se predominava o sistema escravocrata, e que este era majoritariamente composto por negros, era senso-comum relacionar a figura do negro à escravidão. Assim, quando os indígenas lastimam que os tratam “como negros”, estão denunciando as opressões que o diretor lhes impunham e que não diferem em nada das impostas aos escravizados negros.

Em suma, os aldeamentos e/ou as administrações particulares, têm por objetivo a sujeição total dos autóctones, mas que em virtude das restrições referentes a tal sujeição, utilizam-se de subterfúgios como, por exemplo, a tutela, impondo que os nativos não são aptos a se auto-administrarem, devendo assim, serem administrados por missionários ou civis. Portanto, encobertos pela figura de tutores dos indígenas, os administradores, sejam eles civis ou missionários, ocultavam a relação de dominação e exploração a que submetiam os nativos.

#### O Etnocentrismo e a Retórica Dominante.

A legitimação dos portugueses para a exploração, a tutela, enfim, a dominação dos nativos, encontrava-se respaldo em suas concepções etnocêntricas, isto é: “uma visão do mundo onde o nosso próprio grupo é tomado como centro de tudo e todos os outros são pensados e sentidos através dos nossos valores, nossos modelos, nossas definições do que é a existência.”(ROCHA, 2004, 7)

Portanto, tendo como parâmetro seu próprio grupo – o grupo do eu –, seus costumes e hábitos, religião, enfim, sua cultura em geral, os portugueses vislumbravam nas sociedades autóctones, selvageria, primitivismo, barbárie, etc. Ora, caracterizando pejorativamente aqueles homens tão diferentes e estranhos a eles,

legitimava-se a superioridade de seu grupo e, por conseguinte, a dominação sobre os mesmos.

Na reclamação do diretor da aldeia de São José, José de Araújo Coimbra, em carta destinada ao Governador da capitania de São Paulo, Luis Antonio de Sousa Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, referente a um nativo de nome Diogo Carvalho que havia fugido da aldeia utilizando-se de uma “mentiroza petição” que o absolvía de permanecer na mesma, percebe-se como o etnocentrismo permeava a retórica do opressor a fim de justificar a superioridade da sua sociedade, do seu grupo, em relação aos oprimidos, ou seja, os indígenas: “[...] porque nesta casta de homens sô reina a osiozidade, em tal extremo que numca por sua vontade fazem estabelessiment.<sup>o</sup> que o seu gosto unico he viverem sempre vagabundoz de que suçede nesta América m.<sup>tos</sup> prejuízos as rezpublicas, de mortes, roubos, e outras insolências, tudo ocasionado de não trabalharem p.<sup>a</sup> terem alim.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> os corpos e cubrirem a sua nudez; [...]” (Microfilme Acervo A.P.M./S.J.C. Catalogação da Biblioteca Nacional: I – 30, 10, 27 nº4.)

Aplicar adjetivos como “vagabundoz” aos indígenas por não trabalharem, é fundamentar-se em uma concepção de mundo dos portugueses, deixando-se de levar em conta a cultura ameríndia. Ademais, como caracterizar de “vagabundoz” indivíduos de uma sociedade que se recusem a trabalhar coercitivamente para o benefício de um outro indivíduo? Segundo o antropólogo social, Everardo Rocha, a recusa em trabalhar sob estas condições “é, no mínimo, sinal de saúde mental”.(ROCHA, 2004, 16)

Outra concepção etnocêntrica é vislumbrada no discurso dominador, quando se fala da “nudez” dos autóctones. Conforme Everardo Rocha, esta afirmação contempla “a nossa noção absolutizada do que deva ser uma roupa e o que, num corpo, ela deva mostrar e esconder”. Ora, “nada garante que os índios andem nus a não ser a concepção que eles mesmos teriam de nudez e vestimenta”.(ROCHA, 2004, 17)

O que se pretende evidenciar é que o discurso de dominação que legitimava a submissão dos nativos era fundamentado por intermédio de concepções etnocêntricas que concebiam – e ainda concebem – a sociedade do “eu” – portugueses – como a melhor, a superior, “representada pelo espaço da cultura e civilização por excelência” e, em contrapartida, a sociedade do “outro” – indígenas – como atrasada, inferior, representada pelo “espaço da natureza”, ou seja, “são os selvagens, os bárbaros”, enfim, “são qualquer coisa menos humanos”. (ROCHA, 2004, 9) Assim, caracterizando pejorativamente sociedades diferentes da sua, os portugueses legitimavam o domínio sobre os mesmos.

Todavia, uma questão fica latente: não parece paradoxal chamar de “civilizados” indivíduos que sobrevivem às custas da exploração de outros e da destruição da natureza, e por outro lado, de “primitivos”, indivíduos que vivem e trabalham em comunidade sem, contudo, causar danos aos meios naturais?

## Conclusão

Evidenciamos assim, que ao tutelar os indígenas os colonos estão encobrindo a relação de exploração e dominação que mantém com os mesmos, isto é, a tutela nada mais é que um subterfúgio para obter a mão-de-obra nativa coercitivamente, uma vez que a escravização dos indígenas, ao menos na teoria, é proibida por lei.

Em suma, a denominação aldeado e/ou administrado é apenas uma distinção formal de escravizado. Ora, constatamos que na *Aldeia de São José do Paraíba*, o diretor amancebava-se com as índias, mandava para o tronco aqueles(as) que não realizassem suas vontades, não pagava os indígenas aldeados pelos serviços prestados, enfim, tratavam-nos “como negros” como denuncia os próprios autóctones.

Ademais, vislumbra-se também, como se legítima a dominação dos portugueses em relação aos autóctones, utilizando-se de concepções etnocêntricas, concebendo tudo que vem de uma cultura diferente da sua como inferior, estranho, abominável, selvagem, bárbaro, entre outras concepções pejorativas que contribuem para exaltar sua sociedade em detrimento de outras. Segundo o antropólogo Everardo Rocha: “(...) o etnocentrismo implica uma apreensão do ‘outro’ que se reveste de uma forma bastante violenta. (...) pode colocá-lo como ‘primitivo’, como ‘algo a ser destruído’, como ‘atraso ao desenvolvimento’, (fórmula, aliás, muito comum e de uso geral no etnocídio, na matança dos índios)” (ROCHA, 2004, 13). Portanto, para os lusitanos, os indígenas eram obstáculos ao desenvolvimento e por isso deveriam ser dizimados e dominados.

## Referências

-CUNHA, Manuela Carneiro da. “Política indigenista no século XIX”. In: CUNHA, Manuela Carneiro (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

-MONTEIRO, John M. **Negros da Terra: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

-PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios Livres e Índios Escravos: Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”. In: CUNHA, Manuela Carneiro (org.).

**História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

-ROCHA, Everardo P. Guimarães. **O que é etnocentrismo**. São Paulo: Brasiliense, 2004.